



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG

ASSUNTO: Dispõe sobre a regularização da vida escolar de Maria Vitória Gonçalves da Silva

PROCESSO FÍSICO: ---

PROCESSO ELETRÔNICO: 15.295/2024

PARECER CME/JF Nº 126/2024

APROVADO EM: 02/12/2024

I. RELATÓRIO

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF), pela Supervisão de Gestão de Dados Escolares / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DIAE/SGEDE), referente à solicitação de regularização da vida escolar de Maria Vitória Gonçalves da Silva, nascida em 21 de maio de 2012, no município de Juiz de Fora, Minas Gerais, filho de Ricardo Augusto Gonçalves da Silva e Evelyn Cris da Silva.

A referida solicitação foi realizada pela Escola Municipal Professor Oswaldo Velloso, via Memorando nº 03, datado de 13 de maio de 2024, destinado à SGEDE, segundo consta no Processo Eletrônico nº 15.295/2024 disponibilizado na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), em 30 de outubro do corrente ano.

II. MÉRITO

Em conformidade com a documentação e informações que instruem o Processo, assim se constitui a vida escolar de Maria Vitória Gonçalves da Silva:

Da trajetória escolar:

Ano	Instituição	Cidade / Estado	Etapa/Ano/Série	Situação Final
2018	E.M. Professora Edith Merhey	JF / MG	1º ano / EF	Aprovada



Lei Municipal nº 12.086/2010

2019	E.M. Professor Oswaldo Velloso	JF / MG	2º ano / EF	Aprovada
2020	E.M. Professor Oswaldo Velloso	JF / MG	3º ano / EF	Deixou de frequentar
2021	E.M. Professor Oswaldo Velloso	JF / MG	4º ano / EF	Aprovada
2022	E.M. Professor Oswaldo Velloso	JF / MG	5º ano / EF	Reprovada
2023	E.M. Professor Oswaldo Velloso	JF / MG	5º ano / EF	Aprovada
2024	E.E. Maria de Magalhães Pinto	JF / MG	6º ano / EF	Em curso

- E.M.: Escola Municipal;
- E.E.: Escola Estadual;
- JF / MG: Juiz de Fora / Minas Gerais;
- EF: ensino fundamental.

Da análise da documentação

A análise da matéria é iniciada com um trecho contido no Memorando nº 03/2024 da E.M. Professor Oswaldo Velloso, citado anteriormente:

[...] encaminhamos à V.Sª Expediente devidamente instruído para regularização da vida escolar do(a) aluno(a) MARIA VITÓRIA GONÇALVES DA SILVA [...] que foi indevidamente matriculado(a) no(a) quarto (ano/série), do Ensino Fundamental no ano de 2021, nesta Unidade Escolar.

A regularização de Vida Escolar se faz necessária, pois no decorrer de sua trajetória escolar ocorreram os seguintes fatos:

[...]

2020 – 3º ano – E.M. Prof. Oswaldo Velloso – Deixou de Frequentar / Abandonou o curso

[...]

Em 2021 a aluna é matriculada no quarto ano. Ao verificar a vida escolar da aluna, verificamos uma lacuna no terceiro ano.

Cópias da Ficha de Matrícula e das Fichas Individuais da Aluna emitidas pela E.M. Professor Oswaldo Velloso e apensadas ao Processo, ratificam a situação anteriormente apresentada.

A situação escolar registrada no quadro sobre a trajetória escolar da estudante, no ano de 2024, foi baseada no Exame de Expediente emitido pela SGEDE (Despacho Inaugural do Processo em análise), acompanhada do seguinte esclarecimento: “dado retirado do EDUCACENSO com data base em 29/05/2024”.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Constatou-se, aqui, efetivamente, a lacuna na vida escolar de Maria Vitória Gonçalves da Silva. Neste momento, torna-se importante ressaltar a responsabilidade por parte da E.M. Oswaldo Velloso quanto ao fato estabelecido. Ao propiciar o avanço de seus estudos, sem o devido embasamento legal, gerou-se o risco de possíveis transtornos e prejuízos educacionais para a discente, incluindo aqueles relacionados às suas aprendizagens oriundos dessas lacunas.

À vista disso, a fim de regularizar tal situação, há que se amparar no Parecer CEE/MG nº 501, de 10 de maio de 1996, que afirma que “quem revelou que sabe o mais, é pressuposto que sabe o menos”. Dessa forma, tendo a estudante realizado com proveito estudos em séries ulteriores e apresentando documentos obtidos por meios regulares e lícitos, não há outra decisão a ser tomada a não ser a de validar a continuidade de seus estudos.

Em relação à Busca Ativa 2020, foi anexado ao Processo em estudo, documento da escola supradita:

Venho [...] apresentar uma argumentação sobre o caso da aluna Maria Vitória Gonçalves da Silva, que ao longo do ano de 2020 ano pandêmico, acumulou um número significativo de faltas. É importante ressaltar que, diante dessa situação, adotamos medidas proativas visando a integração do aluno a escola, participando das atividades propostas pela escola para o estudo remoto.

Inicialmente, é importante destacar que as faltas da aluna [...] não podem ser ignoradas, pois comprometem não apenas seu desempenho acadêmico, mas também seu desenvolvimento pessoal e social. Conscientes disso, implementamos uma estratégia de busca ativa, utilizando recursos como o WhatsApp para estabelecer uma comunicação frequente com sua família. Através de mensagens regulares, buscamos conscientizá-los sobre a importância da aluna participar do processo de ensino aprendizagem mesmo que remoto, devido as condições da pandemia, para evitar possíveis impactos negativos na educação do mesmo.

Além disso, reconhecendo a necessidade de um contato mais direto e personalizado, realizamos também chamadas telefônicas para a família da aluna, sem sucesso aparente.

Todas essas ações foram planejadas e executadas com o objetivo claro de promover a interação da aluna [...] à escola e garantir seu pleno engajamento nas atividades educacionais. É fundamental ressaltar que a busca ativa não se restringiu apenas a um esforço de comunicação, mas sim a uma abordagem abrangente que considerou as necessidades individuais do aluno e de sua família.

Apesar de nossos esforços persistentes, lamentavelmente, não recebemos uma resposta receptiva por parte da família em relação interação do aluno nas atividades propostas da escola.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Este desfecho ressalta a complexidade dos desafios enfrentados não apenas pela escola, mas também pela família e pela própria aluna.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Diante do exposto, este Conselho se manifesta favorável à regularização da vida escolar de Maria Vitória Gonçalves da Silva, concernindo à E.M. Professor Oswaldo Velloso a atribuição de realizar a escrituração pertinente ao processo em questão, sob a orientação do setor responsável da Secretaria de Educação.

Ressaltamos a obrigatoriedade do registro da numeração deste Parecer nos documentos da estudante, expedidos pela referida escola, além de lavrar todo o processo no Livro de Atas e Livro de Resultados Finais. A posteriori, deverá proceder, também, ao arquivamento dos devidos documentos na Pasta Individual da Aluna.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 02 de dezembro de 2024

Janaína Vital Rezende
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 03 de dezembro de 2024

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação